



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI COMPLEMENTAR N° 607/2021**

### Ementa

**Altera o Código Tributário, para prever cassação da licença de estabelecimento utilizado na prática do crime de receptação qualificada.**

Data da Norma

**29/06/2021**

Data de Publicação

**02/07/2021**

Veículo de Publicação

**IOM 4932**

### Matéria Legislativa

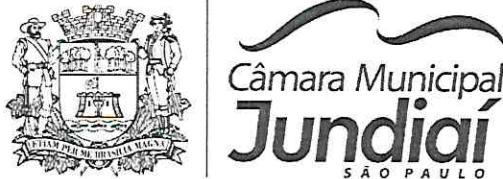
**Projeto de Lei Complementar nº 1041/2018 - Autoria: Antonio Carlos Albino**

### Status de Vigência

**Em vigor**

### Observações

**Ação direta de constitucionalidade n.º 2222398-88.2021.8.26.0000 ajuizada pelo Prefeito Municipal em 21/09/2021 no Tribunal de Justiça de São Paulo, sem pedido de liminar; ação julgada improcedente em 23/02/2022 - lei constitucional. Decisão transitou em julgado em 28/04/2022.**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 607, DE 29 DE JUNHO DE 2021**

*(Antonio Carlos Albino)*

Altera o Código Tributário, para prever cassação da licença de estabelecimento utilizado na prática do crime de receptação qualificada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 22 de junho de 2021, promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O Código Tributário (Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008) passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

*"Art. 208-A. Será cassada a licença do estabelecimento utilizado na prática do crime de receptação qualificada, previsto no art. 180, § 1º, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), após a condenação em segunda instância ou o trânsito em julgado.*

*§ 1º. Será determinada a imediata interdição do estabelecimento:*

*I – em caso de flagrante delito; ou*

*II – se, no curso do inquérito policial ou da ação penal, verificar-se a existência de sólidos indícios de materialidade do crime.*

*§ 2º. Os responsáveis por estabelecimento cuja licença for cassada nos termos deste artigo não poderão, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da cassação, obter nova licença para o mesmo tipo de estabelecimento." (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de junho de dois mil e vinte e um (22/06/2021).

  
FAOUAZ TAHA  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em vinte e dois de junho de dois mil e vinte e um (22/06/2021).

  
GABRIEL MILESI  
Diretor Legislativo